

**DECRETO N. 4.542, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre os critérios nacionais e os critérios adicionais municipais para priorização de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV pontualmente no Residencial Vida Nova II e dá outras providências.*

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica e Lei Municipal n. 2.239, de 18 de março de 2014,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
PESQUISA CADASTRAL**

**Art. 1º** Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários das 350 (trezentas e cinquenta) unidades habitacionais do Residencial Vida Nova II, serão observados os critérios nacionais de priorização, dispostos na Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016, bem como os critérios adicionais municipais de priorização, instituídos pelo Conselho Municipal de Habitação conforme Resolução nº 01 de 22 de agosto de 2019.

§ 1º Serão verificadas as informações cadastrais e financeiras dos candidatos inscritos nos seguintes sistemas:

**I - FGTS;**

**II - RAIS;**

**III - CADMUT;**

**IV - CADIN;**

**V - SIACI;**

§ 2º O resultado da pesquisa dos candidatos, será informado em relação nominal por grupo familiar, conforme tipificado abaixo:

**I - COMPATÍVEL:** candidatos habilitados a participar do processo de seleção.

**II - PENDENTE:** candidatos habilitados a participar do processo de seleção, contudo, com restrição e necessidade de regularização de pendência junto ao CADIN, CADMUT ou SIACI, antes da assinatura do contrato para a unidade habitacional;

**III - INCOMPATÍVEL:** candidatos com renda familiar acima do limite do programa e/ou impedidos por restrição judicial.

§ 3º O candidato pendente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da restrição apontada na pesquisa a partir da data da publicação pelo ente público.

### **Seção I** **Das reservas das Unidades Habitacionais**

**Art. 2º** Conforme subitem 4.10, da Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016, no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

**I - PESSOAS IDOSAS:** na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, na ausência de percentual superior fixado em legislação Municipal ou Estadual.

**II - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:** conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação Municipal ou Estadual.

**Art. 3º** Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**Parágrafo único.** Os candidatos que são pessoas idosas ou pessoas com deficiência ou famílias com deficiente, que não forem contemplados dentro de suas respectivas cotas das unidades reservadas, concorrerão as demais unidades do empreendimento destinadas aos inscritos concorrentes da lista geral de seleção a beneficiários.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das condições de enquadramento**

**Art. 4º** Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, condições de enquadramento e critérios nacionais de priorização, e, ainda, até 3 (três) critérios adicionais adotados pelo ente público.

**Art. 5º** As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:

**I** - Renda familiar compatível com a modalidade;

**II** - Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

**III** - Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

#### **SEÇÃO II**

##### **Dos Critérios Nacionais**

**Art. 6º** São considerados critérios nacionais de priorização para a seleção de candidatos ao PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida:

**I** - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

**II** - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração;

**III** - Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico.

### **Seção III**

#### **Dos Critérios Municipais**

**Art. 7º** São considerados critérios adicionais Municipais, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH através da Resolução nº 01 de 22 de agosto de 2019, os seguintes itens:

**I** - Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial emitido pela Justiça que comprove a guarda;

**II** - O(a) proponente que resida no município há no mínimo 10 anos, com apresentação de documentação comprobatória, contados os 10 anos, a partir da maioridade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DEMAIS UNIDADES**

**Art. 8º** Descontadas as unidades destinadas aos candidatos de que trata os incisos I e II do art. 2.º, a seleção dos demais inscritos será ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios (Nacionais e Municipais) atendidos pelos candidatos e assim agrupada:

**I** - Grupo I – candidatos que atendam no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) critérios;

**II** - Grupo II – candidatos que atendam no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) critérios;

**III** - Grupo III – candidatos que atendam no máximo 1 (um) critério.

### **Seção I**

#### **Do sorteio das unidades habitacionais**

**Art. 9º** Os candidatos serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

**I** - Grupo I – 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

**II** - Grupo II – 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;

**III** - Grupo III – 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

**§ 1º** Além do quantitativo dos candidatos dos Grupos mencionados no subitem anterior que comporão a lista principal, o sistema classificará hierarquicamente, os demais para cada Grupo e para as cotas, que comporão lista reserva de suplentes.

**§ 2º** Os suplentes deverão ocupar as vagas dos candidatos excluídos, de acordo com o art. 10º deste Decreto.

**Art. 10.** O candidato sorteado poderá ser excluído da seleção nas seguintes situações:

**I** - Insuficiência ou divergência de documentação apresentada no dossiê com as informações constantes no SNCH;

**II** - Cópia ilegível da documentação apresentada ou falta do ateste de conferência com o documento original;

**III** - Esgotamento de prazo para apresentação de documentação;

**IV** - Persistência das pendências cadastrais (CADIN, SIACI, CADMUT, entre outros), esgotado o prazo para regularização conforme § 3º do Artigo 1º deste Decreto;

**V** - Descaracterização das condições (critérios) do grupo familiar atestadas ao longo do processo;

**VI** - O sorteado tiver sido atendido por outra modalidade do MCMV ou outro programa habitacional;

**VII** - O sorteado manifestar desistência;

**VIII** - Outro, a ser informado;

**Art. 11.** Serão divulgadas relações complementares com os candidatos hierarquizados sucessivamente até a completa destinação das unidades habitacionais colocadas em sorteio.

#### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS ÀS UNIDADES HABITACIONAIS**

**Art. 12.** As condições indispensáveis para ser candidato a beneficiários são famílias/ responsáveis que:

**I** - possuam renda familiar mensal bruta de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

**II** - estejam no cadastro municipal de habitação, realizados em até 30 dias após a publicação deste Decreto;

**III** - possuem capacidade civil: ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;

**IV** - não possuam histórico imobiliário em seu nome e/ou de seu cônjuge;

**V** - não tenha sido beneficiado, anteriormente, em Programas Habitacionais do Município, Estado ou União;

**VI** - estejam inscritos no CADÚNICO - Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, com dados atualizados;

**VII** - se enquadrem nas diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, determinadamente quanto à aplicação dos critérios de elegibilidade, hierarquização e seleção.

**Art. 13.** O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 2 (dois) anos da ocorrência.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 12 de novembro de 2019.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
**Prefeito Municipal**

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*

**Welder Sean Marques Maciel**  
**Secretário Municipal Interino de Planejamento e Cidade**